Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 634/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7418/2019
PROTOCOLO	: 1985036
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADOS	: 1. MICHELE ALVES PAUPERIO 2. JEFERSON LUIZ TOMAZONI
INTERESSADO	: CLÍNICA MS VISÃO SGO LTDA
VALOR	: R$ 544.982,88.
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços realizados em conformidade com a legislação vigente, cujo processo está instruído com a documentação obrigatória, remetida tempestivamente.

ACÓRDÃO.

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 59/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 6/2019, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Clínica MS Visão SGO Ltda.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Tratam os autos do exame do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 59/2019**, que originou a **Ata de Registro de Preços nº 6/2019**, firmada pelo **Município de São Gabriel do Oeste/MS**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde** tendo como fornecedora a beneficiária do registro a empresa **CLÍNICA MS VISÃO SGO LTDA**, cujo objeto é a formação de registro de preços para Contratação de empresa especializada em Serviços Médicos Oftalmológicos para realização de consultas médicas, exames e procedimentos cirúrgicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor estimado em R$ 544.982,88 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, em análise conclusiva **ANA - DFS - 4258/2020** manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do parecer **PAR - 2ª PRC - 8185/2020** considerou as fases em análise **regulares**.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial e a Formalização do Contrato Administrativo.

Depreende-se da leitura dos autos que a DFS e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela **regularidade** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 59/2019 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 6/2019.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, conclui-se que o Procedimento Licitatório, bem como a Formalização da Ata de Registro de Preços, merecem aprovação.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte Fiscal, atendendo ao prazo estabelecido conforme letra “a” do item 7.1 do Anexo VI da Resolução nº 88/2018.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 59/2019** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 6/2019,** realizado pelo Município de **São Gabriel do Oeste** (CNPJ nº 15.389.588/0001-94) por meio do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 05.301.040/0001-97) e a empresa **CLÍNICA MS VISÃO SGO LTDA** (CNPJ nº 33.763.358/0001-25), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, bem como a formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV / VAB/dssm